



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA PORTUGUESA
QUE ESTABELECE AS BASES DA COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA
NACIONAL DO BRASIL E A BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL**

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil e o Ministério da Cultura da República Portuguesa, conscientes da importância do desenvolvimento cultural da Fundação Biblioteca Nacional e da Biblioteca Nacional de Portugal, e buscando aprofundar as experiências e a produção de conhecimento no campo da Biblioteconomia e da Ciência da Informação, além da disseminação da herança cultural comum expressa nos respectivos acervos, acordam no seguinte Memorando de Entendimento:

**Cláusula 1ª
Objeto**

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é o intercâmbio entre a Fundação Biblioteca Nacional e a Biblioteca Nacional de Portugal, para benefício mútuo.

**Cláusula 2ª
Áreas de Implementação**

- 1. Intercâmbio de informações e experiências**
 - 1.1. Cooperação em projetos e trabalhos de pesquisa em acervos bibliográfico e documental nos campos de interesse dos Signatários.
 - 1.2. Intercâmbio de conhecimentos especializados e técnicos e experiência na Ciência da Informação e áreas afins.
- 2. Intercâmbio cultural**
 - 2.1. Participação em cursos de formação, workshops, conferências e visitas científicas.
 - 2.2. Intercâmbio de peritos e especialistas para compartilhar experiências em diferentes domínios da biblioteconomia, documentação e outros temas de interesse.



3. Intercâmbio de publicações

3.1. Intercâmbio de livros, revistas, catálogos, publicações e outros materiais de biblioteca interesse de ambos os Signatários.

3.2. Pesquisas em coleções solicitadas de livros ou registros que sejam solicitados e envio de cópia.

4. Cooperação mútua

4.1. Realização de exposições conjuntas.

4.2. Realização de conferências conjuntas.

4.3. Organização de visitas conjuntas.

4.4. Realização de publicações conjuntas.

4.5. Assessoramento em temas de interesse de ambos os Signatários para adequação da representação cultural e social nas ações realizadas pelas instituições.

5. Divulgação de convites à apresentação de propostas

5.1. Divulgação de convites à apresentação de propostas para diferentes atividades e eventos.

Cláusula 3ª Seguimento

Este Memorando de Entendimento prevê o seguinte seguimento:

1. Elaboração conjunta de um calendário de execução das ações com datas e locais previstos.
2. Criação de um grupo de trabalho para coordenar a execução das ações e assegurar a sua realização.

Cláusula 4ª
Disposições finais

1. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando dependem da disponibilidade orçamental anual ordinária dos serviços dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo da respetiva Lei Orgânica e nos termos do direito interno de ambos os seus Estados.
2. O presente Memorando constitui uma declaração de intenções e não é juridicamente vinculativo, nem está sujeito ao Direito Internacional. Qualquer ação conjunta entre os Signatários interessados deve constar de instrumento próprio a regular esta atuação, não sendo o presente Memorando de Entendimento suficiente para fundamentar atuações com reflexos e compromissos superiores ao disposto que ora pretende-se firmar, em especial pela natureza de mero Memorando de Entendimento entre os Signatários sem repercussão financeira.
3. Todos os diferendos e litígios decorrentes ou relacionados com a aplicação ou interpretação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidos através de consultas e negociações mútuas.
4. O presente Memorando de Entendimento produz efeitos a partir da data de assinatura. Será válido por 4 anos, exceto se for rescindido a qualquer tempo, se for interesse dos Signatários, e podendo a sua duração ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo prévio por escrito, com a antecedência mínima de noventa (90) dias relativamente ao termo do período em curso.
5. O presente Memorando de Entendimento pode ser alterado em qualquer altura por consentimento bilateral escrito. A alteração produzirá efeitos da mesma forma que a prevista no ponto 4. da presente cláusula.
6. Os programas empreendidos durante a produção de efeitos do presente Memorando de Entendimento continuarão a ser regidos pelas suas disposições até ao seu término, salvo acordo em contrário.



7. Qualquer Signatário pode, a qualquer momento, rescindir ou propor alterações ao presente Memorando de Entendimento, mediante aviso prévio de três (3) meses ao outro Signatário.

Assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2025, em dois originais, na língua portuguesa, sendo ambos igualmente válidos.

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA PORTUGUESA

	
Margareth Menezes Ministra da Cultura	Dalila Rodrigues Ministra da Cultura